

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04528/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP CAMPUS PIRACICABA E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, por intermédio do **Campus Piracicaba do IFSP**, com sede no município de Piracicaba/SP à Rua Diácono Jair de Oliveira, 1.005, Santa Rosa, CEP: 13.414-155, inscrito no CNPJ nº 10.882.594/0016-41, neste ato representado pelo seu Diretor Geral Senhor Aguinaldo Luiz de Barros Lorandi, nomeado pela Portaria IFSP nº 2.370, de 08 de abril de 2021, publicada no *DOU* de 09 de abril de 2021 (DOU nº 66, Seção 2, pág. 29), portador(a) de matrícula funcional nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATANTE, e a **Telefônica Brasil S.A.** inscrita no CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, sediada à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.376, Cidade Monções, CEP 04571-000, em São Paulo/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Alex Eduardo Freitas, Gerente de Seção, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/SP e CPF nº [REDACTED], e pela Senhora Andressa Simone Mertins de Oliveira, Gerente Sênior, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] tendo em vista o que consta no **Processo nº 23435.000146.2022-64** e em observância às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 02528/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Contratação, através de Pregão Eletrônico, de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de Telefonia Fixa Comutada (STFC) na modalidade Longa Distância Nacional (LDN), Intra-Regional e Inter-Regional, para o campus Piracicaba do IFSP, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da Contratação:

TABELA I



Item 01

Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) - modalidade Longa Distância Nacional Intra-Regional e Inter-Regional - Para chamadas com origem no Município de **Piracicaba/SP** e com destinos em pontos situados dentro da área geográfica abrangida pelas Regiões I, II e III, de acordo com o Plano Geral de Outorgas, aprovado pelo Decreto nº 2.534/98.

Estimativa de uso mensal:

Intra-regional: **1850 minutos** (ou 22.200 minutos anuais)

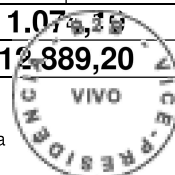
Inter-regional: **110 minutos** (ou 1.320 minutos anuais)

Serviço Telefônico fixo móvel longa distância – VC2: **150 minutos** (ou 1.800 minutos anuais)

Serviço Telefônico fixo móvel longa distância inter-regional – VC3: **30 minutos** (ou 360 minutos anuais)

TABELA II

Modalidade Longa Distância				
	QTIDADE estimada de minutos mensal	Valor estimado do Minuto	Valor total estimado mensal	Valor total estimado anual
Fixo - Fixo Intrarregional (CATSER 26131)	1850	0,475	878,75	10.545,00
Fixo - Fixo Inter-regional (CATSER 26131)	110	0,475	52,25	627,00
Fixo – Móvel VC2 (CATSER 26140)	150	0,795	119,25	1.431,00
Fixo – Móvel VC3 (CATSER 26140)	30	0,795	23,85	286,20
Valor estimado (total mensal)			1.074,10	
Valor estimado (total anual)			12.889,20	





2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 25/07/2022 e encerramento em 24/07/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.6. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 2.1.7. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.074,10 (um mil e setenta e quatro reais e dez centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 12.889,20 (doze mil e oitocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

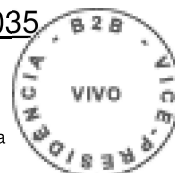
- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26439 – 158528

Fonte: 8100000000 PTRES: 171154

Programa de Trabalho: 12.363.5012.20RL.0035

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.58





PI: L0000P0100N

Nota de Empenho: 2019NE00029.

- 4.2.** No (s) exercício (s) seguinte (s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1.** O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Edital e seus Anexos.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e demais Anexos do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- 11.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da Lei de Licitações, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e demais Anexos do Edital;

- 11.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

- 11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.





11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES nº 53, de 8 de julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.





15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Piracicaba – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Piracicaba, 13 de julho de 2022.

Pela CONTRATANTE, Campus Piracicaba do IFSP:

Aguinaldo Luiz de Barros Lorandi
Diretor Geral

Pela CONTRATADA:

Andressa Simone Mertins de Oliveira
Gerente Sênior

Alex Eduardo Freitas
Gerente de Seção

Testemunhas:

Reginaldo Aparecido Camilo
CPF: _____

Fabício Quellis Godoy
CPF: _____

Orlando D Antonio Junior

Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva
Atualização: Julho/2020



Documento Digitalizado Público

Contrato nº 04528/2022 - Telefonia Longa Distância

Assunto: Contrato nº 04528/2022 - Telefonia Longa Distância
Assinado por: Fabricio Godoy
Tipo do Documento: Contrato
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Fabricio Quellis Godoy**, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 25/07/2022 09:43:02.

Este documento foi armazenado no SUAP em 25/07/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1045915

Código de Autenticação: 1f3f11277f

